

Lei Municipal nº. 444/2008

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 300/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo III da Lei Municipal nº. 300/2005, que passará a ter a seguinte redação:

“-----
”

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL
	ELEMENTAR NÍVEL I	SERVIÇO AUXILIAR NÍVEL II	SERVIÇO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	TÉCNICO – MÉDIO NÍVEL IV	NÍVEL SUPERIOR NÍVEL V
A	397,50	397,50	397,50	397,50	873,18
B	397,55	397,63	397,63	398,41	1.122,66
C	397,63	398,00	398,00	398,80	1.372,14
D	398,00	398,11	398,14	405,40	1.496,88
E	398,09	430,35	430,92	442,82	1.621,62
F	398,63	442,82	445,66	492,72	1.871,10
G	402,74	445,30	449,06	695,10	2.120,58
H	414,33	500,76	476,28	719,28	2.370,00

I	425,25	510,30	498,96	725,76	2.846,34
J	441,12	598,75	521,64	737,10	3.061,80
L	455,30	613,46	555,66	767,15	3.288,60
M	572,72	656,40	589,68	942,83	3.617,42
N	612,81	702,34	629,93	1.008,84	3.991,68
O	655,71	751,50	680,40	1.079,45	4.365,90
P	701,61	804,11	782,46	1.155,02	4.740,12
Q	750,72	859,95	918,54	1.235,88	5.114,34
R	803,28	920,62	1.122,66	1.322,39	5.613,30
S	859,51	985,06	1.245,58	1.414,95	6.112,26
T	919,67	1.054,02	1.332,77	1.514,00	6.735,96
U	984,04	1.127,79	1.426,06	1.619,98	7.234,92
V	1.052,94	1.206,74	1.525,90	1.733,38	8.120,57
X	1.126,65	1.291,21	1.632,70	1.854,72	8.357,58
Z	1.205,51	1.381,60	1.746,99	1.984,55	8.981,28

-----“

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 300/2005 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 300/2005, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de março/2008 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,
em 25 de Março de 2008.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**

